



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC 09288/13**

*Inspeção Especial de Convênios. Secretaria de Estado da Saúde. Convênio nº 064/11 celebrado entre Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Matinhas. Assinção de Prazo.*

**RESOLUÇÃO RC2 TC 00048/18**

### **RELATÓRIO**

O presente processo refere-se à Inspeção Especial de Convênio nº 064/11, celebrado entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria da Saúde (SES) – 1º conveniente, e o Município de Matinhas – 2º conveniente, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal (SEDAM), objetivando a transferência de recursos para a Ampliação do prédio e a aquisição de equipamentos para Unidade Mista de Saúde.

A Auditoria, em relatório preliminar de fls. 5/10, concluiu pela existência de inconformidades que ensejaram na citação das autoridades responsáveis para apresentação de esclarecimentos.

Defesas encaminhadas pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. Waldson Dias de Souza às fls. 25-29, pela Sra. Maria de Fátima Silva às fls. 32/33 e pela Sra. Ivone Luzia Queiroga às fls. 35/39.

Em sede de análise de defesa de fls. 43/51, a Auditoria concluiu pela permanência das falhas elencadas em seu relatório inicial e sugere o encaminhamento à divisão especializada em fiscalização de obras públicas para análise de eventual excesso de gastos.

Cota do Ministério Público de Contas às fls. 53/55 sugerindo o envio dos autos à divisão de Auditoria especializada em fiscalização de obras públicas.

Em sede de complementação de instrução de fls. 57/59, o Órgão Técnico pugnou pela notificação da então gestora municipal, Sra. Ivone Luzia Queiroga, para

a apresentação de documentos concernentes ao: a) contrato celebrado com a Construtora Moisés Rolim Júnior-ME, b) planilha dos serviços e preços contratados, c) projetos de execução e d) registro fotográfico atual da eventual obra.

Consoante despacho de fls. 63/64 foram expedidas citações postais no nome dos seguintes gestores:

1. Sr. JOSÉ COSTA ARAGÃO JÚNIOR ex-Prefeito (01/01/09 a 04/04/12);
2. Sra. IVONE LUZIA QUEIROGA ex-Prefeita (05/04/12 a 31/12/12);
3. Sra. MARIA DE FÁTIMA SILVA atual Prefeita (01/01/13 a 31/12/16).

Citação dos responsáveis pela Construtora Moisés Rolim Júnior-ME, em observância ao despacho de fls. 68 e renovada por meio de edital conforme sugestão de Cota Ministerial de fls. 76/77.

Os prazos transcorreram *in albis*.

Parecer às fls. 87/92, da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnando pelo (a):

1. Irregularidade da prestação de contas referente ao Convênio em análise;
2. Imputação de Débito aos gestores responsáveis, em valor a ser apurado em consonância com o efetivo prejuízo sofrido, em virtude da não conclusão da obra objeto do convênio em análise, mesmo que repassada quase que a totalidade dos recursos a esta destinados;
3. Aplicação de multa aos gestores envolvidos nos termos do art. 56 da LOTCE/PB;
4. Recomendação à atual gestão da Secretaria de Estado da Saúde e do Município de Matinhas no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência da falha constatada no presente processo.

Os interessados foram devidamente intimados para a presente sessão.

É o Relatório.

## **VOTO DO RELATOR**

Conclusos os autos verifica-se que remanesceram falhas concernentes à execução e aplicação dos recursos na obra objeto do Convênio nº 64/11 que impossibilitaram a quantificação de possível dano ao Erário Público.

Menciona-se que, consoante o Plano do Convênio celebrado, houve a liberação de recursos no total de R\$ 76.815,00 para realização da obra de ampliação da Unidade de Saúde, incluindo-se a construção de edificações com área total de 156,00 m<sup>2</sup>, compostos de: salas de atendimento, procedimentos cirúrgicos e lavanderia, no prazo de 12 meses.

Em Relatório de Complementação de Instrução de fls. 57/59, depreende-se que houve o empenhamento de R\$ 77.093,29 e o pagamento do montante de R\$ 75.151,53 realizado pela ex-Prefeita Ivone Luzia Queiroga em favor da Construtora Moisés Rolim Júnior-ME.

Sendo assim, voto pela assinatura de prazo de 30 (trinta) dias a Sra. Ivone Luzia Queiroga, ex-Prefeita Municipal de Matinhas e à Construtora Moisés Rolim Júnior-ME, na pessoa de seu representante legal, para que encaminhe a esta Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária em caso de descumprimento, documentação concernente a:

- i. Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Matinhas e a Construtora Moisés Rolim Júnior-ME;
- ii. Planilha dos serviços e preços contratados para execução da obra objeto do Convênio nº 64/11 e seus respectivos projetos de execução;
- iii. Registro fotográfico atual da obra.

É o voto.

## **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 09288/13, RESOLVEM os MEMBROS da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:***

1. **Assinar prazo de 30 (trinta) dias** a Sra. Ivone Luzia Queiroga, ex-Prefeita Municipal de Matinhas, e à Construtora Moisés Rolim Júnior-ME, na pessoa de seu representante legal, para que encaminhe a esta Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária em caso de descumprimento, documentação concernente a:
  - i. Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Matinhas e a Construtora Moisés Rolim Júnior-ME;
  - ii. Planilha dos serviços e preços contratados para execução da obra objeto do Convênio nº 64/11 e seus respectivos projetos de execução;
  - iii. Registro fotográfico atual da obra.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara.  
João Pessoa, 14 de agosto de 2018.

Assinado 16 de Agosto de 2018 às 15:08



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 16 de Agosto de 2018 às 12:20



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 21 de Agosto de 2018 às 21:14



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Agosto de 2018 às 08:36



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO